

ANO 2001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº127/2001

OBJETO Altera dispositivos da Lei nº 714, de 11 de dezembro de 1968 e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 19/12/2001 - Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final

Aprovado em 19 / 12 / 2001 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3079/2001

Lei n.º 3132, de 21 de dezembro de 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N.º 3132 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

Altera dispositivos da Lei n.º 714, de 11 de dezembro de 1968 e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Art. 1º da Lei n.º 714, de 11 de dezembro de 1968:

“ARTIGO 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – S.A.A E.B., com personalidade jurídica própria, sendo o Fôro na cidade de Bebedouro, dispoendo de autonomia econômico – financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente Lei.”

ART. 2º - Passa a ter a seguinte redação as alíneas “a” e “d” do Art. 2º da Lei Municipal n.º 714, de 11 de dezembro de 1968:

“ARTIGO 2º -

- a) – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- b) -
- c) -
- d) – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas municipais de água e esgotos, compatíveis com as leis em vigor.”

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, consignada na Lei nº 3131, de 13 de dezembro de 2001, Lei Orçamentária para 2002.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2863, de 11 de fevereiro de 1999.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de dezembro de 2001

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de dezembro de 2001

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/0587/2001 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de dezembro de 2.001.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 127/2.001, de autoria do Poder Executivo que Altera dispositivos da Lei nº 714, de 11 de dezembro de 1968 e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3079/2.001, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3079/2001

Altera dispositivos da Lei nº 714, de 11 de dezembro de 1968 e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Art. 1º da Lei nº 714, de 11 de dezembro de 1968:

“**ARTIGO 1º** - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – S.A.A E B, como personalidade jurídica própria, sendo o Foro na cidade de Bebedouro, dispondo de autonomia econômica – financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente Lei.”

ART. 2º - Passa a ter a seguinte redação as alíneas “a” e “d” do Art. 2º da Lei Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 1968:

“**ARTIGO 2 -**

- a) – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- b) -
- c) -
- d) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas municipais de água e esgotos, compatíveis com as leis em vigor.”

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, consignada na Lei nº 3131, de 13 de dezembro de 2001, Lei Orçamentária para 2002.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002.

ART 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2863, de 11 de fevereiro de 1999.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de Dezembro de 2001.



Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO



Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE



João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de dezembro de 2001.
OEP 1216 /2001/na

Senhor Presidente,

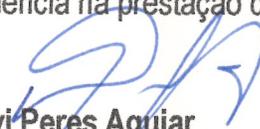
Através do presente ofício, encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei n.º 714, de 11 de dezembro de 1968, no que esta foi modificada pela Lei n.º 2863, de 11 de fevereiro de 1999, que transferiu o serviço ambiental, o tratamento de efluentes, coleta, reciclagem e compostagem de lixo e a limpeza pública e urbana da Administração Direta para a autarquia municipal, alterando o nome da autarquia.

Em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2002, aprovada por esta Egrégia Câmara e sancionada pelo Chefe do Executivo, a presente propositura visa a transferência do serviço de limpeza pública urbana, da Autarquia para a Administração Direta, desonerando o SAAAEB desta dispendiosa tarefa.

Em verdade, as competências do SAAAEB já eram bastante amplas e de execução complexa, para que lhe fossem destinadas competências também para executar a limpeza pública urbana e coleta de lixo que, ademais, devem ser executadas pela Administração Direta, através de seu departamento competente.

Com a revogação da Lei n.º 2863, de 11 de fevereiro de 1999, de que trata o Projeto de Lei em comento, o SAAAEB volta a se viabilizar como autarquia, com plenas condições de desempenhar suas atribuições com competência, garantindo a sua preservação e sua saúde econômica.

Nesses termos, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, no que os Vereadores estarão apoiando o fortalecimento do SAAAEB e garantindo ainda mais eficiência na prestação de seus serviços.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Mod. 001

“Deus Seja Louvado”



APROVADO EM 19/12/01

16 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS

Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI N.º 127/2001

Altera dispositivos da Lei n.º 714, de 11 de dezembro de 1968 e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Art. 1º da Lei n.º 714, de 11 de dezembro de 1968:

“ARTIGO 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – S.A.A E.B., com personalidade jurídica própria, sendo o Fôro na cidade de Bebedouro, dispondo de autonomia econômico – financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente Lei.”

ART. 2º - Passa a ter a seguinte redação as alíneas “a” e “d” do Art. 2º da Lei Municipal n.º 714, de 11 de dezembro de 1968:

- “ARTIGO 2º** -
- a) – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
 - b) -
 - c) -
 - d) – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas municipais de água e esgotos, compatíveis com as leis em vigor.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, consignada na Lei nº 3131, de 13 de dezembro de 2001, Lei Orçamentária para 2002.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2863, de 11 de fevereiro de 1999.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de dezembro de 2001


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2863, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999

Altera dispositivos da Lei nº 714, de 11 de dezembro de 1968 e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a Ter a seguinte redação o Artigo 1º da Lei nº 714, de 11 de dezembro de 1968: **“ARTIGO 1º** - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço **Ambiental**, Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – S. A . A . A. E . B, com personalidade jurídica própria, sendo o Foro na cidade de Bebedouro, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

ARTIGO 2º - Passam a ter as seguintes redações as alíneas “a” e “d” do Artigo 2º da Lei nº 714, de 11 de dezembro de 1968:

- a) – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas, à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, **tratamento de efluentes, coleta, reciclagem e compostagem de lixo;**
- b) -
- c) -
- d) – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas municipais de água e esgotos e **limpeza pública e urbana**, compatíveis com as leis em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de fevereiro de 1999

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de fevereiro de 1999

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO

SECRETARIA

LEI Nº 714, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968.

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro e dá outras providências.

SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica criado, como entidade autárquica - municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro (S.A.A.E.B.) com personalidade jurídica própria, sendo o Fôro na cidade de Bebedouro, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

ARTIGO 2º - O S.A.A.E.B. exercerá a sua ação em todo o município de Bebedouro, competindo-lhe com exclusividade:-

- a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou - mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- b) - operar, manter, conservar e explorar, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- c) - lançar, fiscalizar e arrecadar as contas dos - serviços de água e esgotos e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- d) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas municipais de água e esgotos, compatíveis com as leis em vigor.

ARTIGO 3º - O S.A.A.E.B. será administrado por um -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO

SECRETARIA

do pelo Prefeito Municipal, com referendo da Câmara.

PARÁGRAFO 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do S.A.A.E.B. com o D.O.S. ou com entidade públicas especializadas.

PARÁGRAFO 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do Parágrafo anterior, à entidade administradora, representar o S.A.A.E.B. em juízo ou fora d'ele.

ARTIGO 4º - O patrimônio inicial do S.A.A.E.B. será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

ARTIGO 5º - A receita do S.A.A.E.B. provirá dos seguintes recursos:-

- a) - tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como:- contas de - água e esgotos, instalação, reparo e aferição de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgotos, prolongamento de rês por conta de terceiros, multas, etc.;
- b) - contribuições de melhoria que incidirem sôbre terceiros beneficiados com os serviços de água e esgotos;
- c) - subvenção que lhe fôr anualmente consignada no orçamento da Prefeitura;
- d) - auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e) - produto dos juros sôbre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) - produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO

SECRETARIA

h) - doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o S.A.A.E.B. realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

ARTIGO 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as contas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contas de água e esgotos serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do S.A.A.E.B.

ARTIGO 7º - Serão obrigatórios, nos termos do Artigo 36 - do Decreto Federal nº 49.974, de 21.1.61, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas rêdes.

ARTIGO 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de rêdes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição de melhoria, na forma a ser fixada em Regulamento.

ARTIGO 9º - É vedada ao S.A.A.E.B. conceder isenção ou redução de contas dos serviços de água e de esgotos.

ARTIGO 10º - O S.A.A.E.B. terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprêgo previsto na Consolidação das Leis de Trabalho, sempre que possível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à administração do S.A.A.E.B. - admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acôrdo com as Normas a serem fixadas em regimento interno.

ARTIGO 11º - Aplicam-se ao S.A.A.E.B., naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, tôdas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO

SECRETARIA

ARTIGO 12º - O S.A.A.E.B. submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

ARTIGO 13º - Fica aberto o crédito especial de NCR\$... 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), para ocorrer às despesas com a instalação do S.A.A.E.B.

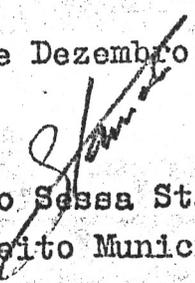
ARTIGO 14º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à complementação e regulamentação da presente lei.

PARAGRAFO 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos, o Regulamento das contas e das contribuições de melhoria e o regimento interno do S.A.A.E.B.

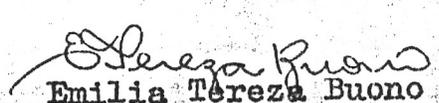
PARAGRAFO 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 60 dias a contar da data da vigência desta Lei para a aprovação do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos.

ARTIGO 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de Dezembro de 1968.


Sergio Sessa Stamato
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 11 de Dezembro - de 1968.


Emilia Tereza Buono
Auxiliar da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 127/2001,
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Altera dispositivos da Lei nº 714, de 11 de dezembro de 1968
e dá outras providências.

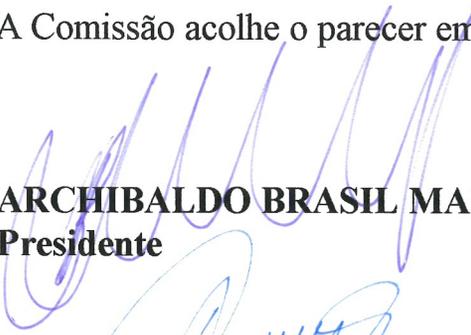
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

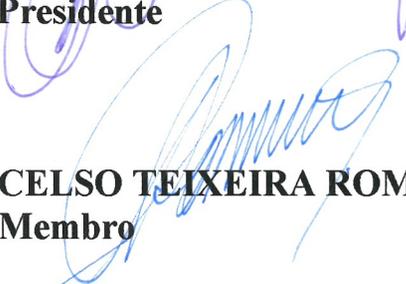
APÓS Parecer do Jurídico Damos Pela
Legalidade e Constitucionalidade

Sala das Sessões, *19* de *Dezembro* de 2001.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Sessões,.....de.....de 2.001

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 127/2001, de autoria do Poder Executivo.**

EMENTA: - Altera dispositivos da Lei nº 714, de 11 de dezembro de 1968 e dá outras providências.

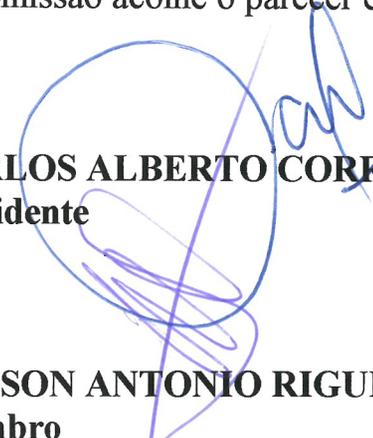
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Validade conforme parecer jurídico
Aprovado.

Sala das Sessões, *29* de *Dezembro* de 2001.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

WILSON ANTONIO RIGUETTO
Membro

Sala das Sessões,.....dede 2001.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 127/2001, de autoria do Poder Executivo.**

EMENTA: - Altera dispositivos da Lei nº 714, de 11 de dezembro de 1968 e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *de acordo com o conteúdo desta peça pela conveniência e oportunidade.*

Sala das Sessões, de de 2001.

ELISABETE SICHIERI BEZERRA
Relatora *[assinatura]*

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[assinatura]
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

[assinatura]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Sessões, de de 2001.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO

Projeto de Lei nº 127/2001

O Projeto de Lei nº 127/2001 trata de alterações na Lei nº 714/68 que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro, retirando-lhe a incumbência administrativa de coleta de lixo, tratamento de afluentes, reciclagem e compostagem de lixo e a limpeza pública e urbana, transferindo-a para a Administração Direta.

As alterações proposta são necessárias para restabelecer as atribuições originárias do SAAEB permitindo-lhe a execução dos serviços na forma e nas condições em que foi constituído, já que a coleta de lixo e as demais atividades que se lhe foram imputadas posteriormente demonstraram-se nocivas sob o aspecto administrativo.

Não vislumbramos nenhuma ilegalidade na modificação das atribuições do SAAEB.

Nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de dezembro de 2.001.

JOSÉ IVO VANNUCHI

Assistente Jurídico

OAB/SP 104.170

“Deus Seja Louvado”